



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 30...../2026.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo, o Termo Associativo, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá o Município de Araguari firmar termos aditivos ao Termo Associativo mencionado no caput deste artigo, objetivando o seu aprimoramento, prorrogação do seu prazo de vigência, reajuste anual de valores e revisão anual do plano de trabalho.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado a efetuar o repasse dos recursos financeiros no valor de R\$17.328,95 (dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao ano de 2025, e no valor de R\$ 18.107,02 (dezoito mil, cento e sete reais e dois centavos), relativos ao ano de 2026, em parcela única ou dividido o montante em até 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

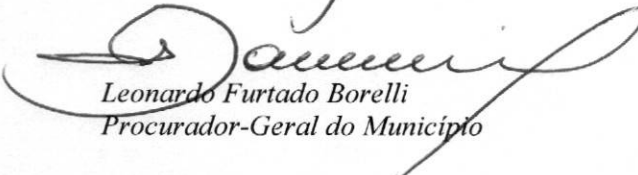
Art. 3º Os gastos com a execução desta Lei, referentes ao ano de 2025, correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e os concernentes ao ano de 2026, serão suportados à conta do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com a produção dos seus efeitos retroativos a contar de 2 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de fevereiro de 2026.


RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo


Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, dando outras providências”.

O tema em comento possui respaldo na Lei Federal nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo), que determina a organização do setor em instâncias de governança locais e regionais; acrescente-se que nas Portarias do Ministério do Turismo que regulamentam o Programa de Regionalização do Turismo e o Mapa do Turismo Brasileiro, exigem a formalização e reconhecimento dos IGRs; lado outro, o Plano Nacional de Turismo 2023-2027, reforça o papel das IGRs como mecanismo de participação social e integração regional; além do que as Normativas estaduais e municipais incentivam a adesão de municípios a estruturas de governança para acesso a recursos e programas.

A aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal possibilitará a manutenção:

- Do reconhecimento oficial de Araguari como integrante da Instância de Governança Regional, condição necessária para sua permanência no Mapa do Turismo Brasileiro, habilitando o Município a receber recursos federais do Ministério do Turismo.
- Da captação de investimentos junto a programas estaduais e federais, viabilizando obras de infraestrutura turística, eventos de promoção e qualificação profissional.
- Da integração com municípios vizinhos, fortalecendo a região como destino turístico competitivo, ampliando a atratividade para empreendimentos e visitantes.
- Da promoção da governança participativa, unindo poder público, setor privado e sociedade civil na construção de políticas de turismo sustentáveis.
- Do impacto econômico positivo, com geração de emprego e renda a partir do fortalecimento das cadeias produtivas ligadas ao turismo (gastronomia, hotelaria, comércio, artesanato, cultura e serviços).
- Do impacto econômico positivo, com geração de emprego e renda a partir do fortalecimento das cadeias produtivas ligadas ao turismo (gastronomia, hotelaria, comércio, artesanato, cultura e serviços).

O Termo Associativo não cria novas despesas permanentes para o Município, mas sim organiza e legitima a atuação da IGR, que desde 2021 atua em favor do Turismo Araguarino, vide Lei Municipal nº 6.358, de 19 de abril de 2021.

O presente Projeto de Lei possibilitará a adimplência do Município referente ao ano de 2025, em que foram realizadas inúmeras ações impactantes ao turismo da cidade, e garantir a continuidade de atuação da Instituição em prol da cidade, conforme anos anteriores.

Ainda, a celebração do Termo Associativo favorece a transparência na gestão e a prestação de contas de projetos, e impulsiona a conformidade com os órgãos de controle e alinhamento das metas municipais de turismo com os planos estadual e nacional.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Araguari representa um passo estratégico para consolidar nossa cidade como destino turístico regional; uma exigência normativa para acesso a políticas públicas federais e estaduais; um compromisso com o



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



desenvolvimento sustentável e integrado do turismo, beneficiando a população araguarina e fomentando a economia local.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da matéria, certos de que ela contribuirá para o fortalecimento do turismo, a valorização do patrimônio cultural e natural, e a geração de oportunidades para Araguari.

Dessa forma, considerando a relevância do assunto tratado no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de fevereiro de 2026.



Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

TERMO ASSOCIATIVO nº ____/2026, que entre si celebram o Município de Araguari - Estado de Minas Gerais e a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR - Rota do Triângulo.

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Federal nº 13.019/2014, e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo Associativo, a exemplo deste a ser firmado entre o MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO – IGR – ROTA DO TRIÂNGULO, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito Turístico e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra;

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da referida Lei previstas em seu artigo 3º das quais destacamos o inciso IX,

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129 – Bairro Goiás, CEP nº 38.440-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, representado por seu Prefeito, Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Walter Nader, nº 280, Condomínio Vila Nova, Bairro de Fátima, CEP nº 38.442-180, Araguari-MG, portador da Carteira de Identidade nº 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, e CPF/MF Nº 218.690.568-09, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO – IGR – ROTA DO TRIÂNGULO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 05.062.489/0001-40, com sede na Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica, Iturama/MG, neste ato representado por seu presidente, Carlos Junior Moraes de Freitas, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº M-8.861.704, SSP/MG e CPF nº 475.752.121-91, residente e domiciliado à Rua Conquista, 265, Jardim Bela Vista, Centralina-MG – CEP 38.390-000, resolvem celebrar o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I - O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da IGR Rota do Triângulo.

II - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Araguari.

III - Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e a IGR elaborarem durante o exercício deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:

A - Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Presidência da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo para as devidas anotações;

B - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Lei Geral do Turismo nº 14.978/24, Decretos e Portarias do Mtur, que trata da categorização dos municípios;

C - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais câmaras de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões da IGR Rota do Triângulo em dias e horários pré-definidos;

D - Atender às demandas e solicitações do CIRCUITO em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

E - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

F - Fazer uso da marca da IGR Rota do Triângulo em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele seguindo as orientações de identidade visual do CIRCUITO;

G - Repassar a IGR Rota do Triângulo o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;

H - Notificar a IGR Rota do Triângulo, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo Associativo;

I - Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;

J - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho a ser elaborado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

K - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria correspondente ao Turismo;

L - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

M - Promover a publicação do extrato na imprensa oficial do Município no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia a IGR Rota do Triângulo;

N - Atualizar duas vezes por ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e conforme as orientações da IGR Rota do Triângulo;

O - Responder no prazo determinado pela IGR - Rota do Triângulo ou SETUR pesquisas de demanda e outras que se fizerem necessárias;

P - Criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

Q - Criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

II - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo obrigar-se a:

A - Propor a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo;

B - Assessorar o Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

C - Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

D - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

E - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

F - Desenvolver campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, regional, estadual e de todo o país, criando material publicitário para a IGR Turístico Rota do Triângulo, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

G - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, a disposição dos interessados;

H - Realizar a prestação de contas financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados até o 30º dia útil após o encerramento do ano civil;

I - Propor o desenvolvimento de ações que visem aos municípios associados:

- Na preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- Na melhoria dos sistemas de transporte público;
- Na melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
- No controle da qualidade do receptivo turístico;
- Na melhoria da infraestrutura básica;
- No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- Sugerir e incentivar a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo;
- Na promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico;

J - Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho da IGR;

K - Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo Associativo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho a ser elaborado;

L - Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidades diversas da estabelecida no presente Termo Associativo;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



M - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de R\$18.107,02 (dezoito mil, cento e sete reais e dois centavos) referente a anuidade, que será repassado ao CIRCUITO durante o ano de 2026, e, mais R\$17.328,95 (Dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos) referente a anuidade do ano de 2025, totalizando o valor de R\$ 35.435,97 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) pagamento a ser efetuado por transferência bancária.

O repasse poderá ser efetuado em parcela única ou em até 10 parcelas de igual valor, para depósito na conta corrente nº 65000-5, Banco Brasil, agência 0853-2, até o dia 10 de cada mês, à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria responsável pelo turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos retroativos contados a partir de 2 de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos e acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo Associativo pela Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, poderá garantir a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções, da



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

I - O presente Termo Associativo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, observados, no que couber, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

II - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o Município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo Associativo como sendo de caráter anual.

III - O parcelamento em até 12 (doze) parcelas visa facilitar a quitação do valor anual do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo de dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo Associativo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial Eletrônico do



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



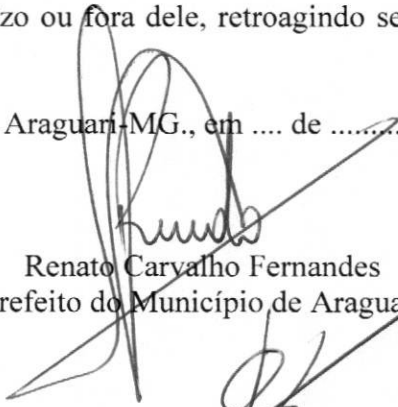
Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município.

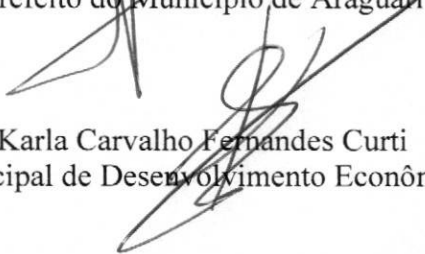
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Iturama - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 2 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Araguari-MG., em de de 2026.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito do Município de Araguari


Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Carlos Junior Moraes de Freitas
Presidente da IGR – Rota do Triângulo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)~~

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. (Incluído pela Lei nº 14.309, de 2022)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

"Art. 3º

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

.....' (NR)"

Art. 85-B. O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~

'Art. 4º

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.' (NR)"

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vigência)~~

" Art. 15-A. (VETADO)."

" Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 650, de 2014)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)